

de saúde e, essencialmente, do facto de as comissões instaladoras não terem sido contempladas com dotações orçamentais, bem como de a Comissão Coordenadora de Financiamento não dispor dos mecanismos legais necessários à integral prossecução dos seus objectivos.

Impõe-se, pois, definir, embora transitoriamente, a origem dos recursos financeiros que permitirão fazer face às despesas correntes de administração — pessoal e material de consumo corrente.

Assim, como nas administrações distritais irão ser integrados os estabelecimentos e serviços dependentes da Direcção-Geral de Saúde, Direcção-Geral dos Hospitais e dos Serviços Médico-Sociais, pela presente portaria determina-se que o financiamento daquelas administrações distritais seja efectuado em partes iguais pelos hospitais, centros de saúde distritais e serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, em execução do Decreto-Lei n.º 488/75, de 4 de Setembro, o seguinte:

1. Enquanto a Comissão Coordenadora de Financiamento dos Serviços de Saúde, prevista no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 12/77, de 7 de Fevereiro, não dispuser dos mecanismos legais necessários à prossecução dos seus objectivos, as despesas de administração — pessoal e consumo corrente — das comissões instaladoras das administrações distritais dos serviços de saúde serão suportadas em partes iguais pelos hospitais distritais, centros de saúde distritais e pelos serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais.

2. Os serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais centralizarão o pagamento das despesas das comissões instaladoras referidas no n.º 1 e procederão à respectiva contabilização.

3. Para o efeito do disposto no número anterior, os hospitais distritais localizados na sede do distrito e os centros de saúde distritais enviarão aos serviços distritais dos Serviços Médico-Sociais, até ao dia 10 de cada mês, os quantitativos que lhes competirem nos termos do estabelecido no n.º 1.

4. Nos distritos de Lisboa, Porto e Coimbra os encargos que competiriam aos hospitais distritais serão suportados por um dos hospitais centrais existentes em cada um destes distritos, indicados para tal pela Direcção-Geral dos Hospitais.

5. Para efeito do cumprimento do disposto nas alíneas e), f), h) e i) do artigo 2.º da Portaria n.º 137/77, de 17 de Março, as comissões instaladoras das administrações distritais dos serviços de saúde deverão remeter mensalmente à Comissão Coordenadora Central das Administrações Distritais dos Serviços de Saúde relatórios discriminativos das despesas efectuadas no mês anterior.

Ministério dos Assuntos Sociais, 21 de Julho de 1977. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 498/77

de 9 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1414, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1521 — Café verde. Determinação do teor de corpos estranhos.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Julho de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 499/77

de 9 de Agosto

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1472 a I-1474, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1532 — Alumínio e ligas de alumínio. Determinação do teor de antimónio. Método fotométrico.

NP-1533 — Alumínio e ligas de alumínio. Determinação do teor de magnésio. Método fotométrico.

NP-1534 — Alumínio e ligas de alumínio. Determinação do teor de chumbo. Método fotométrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Julho de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.